

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, EM SÉRIE ÚNICA,

DA SEGUNDA EMISSÃO DE ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente); de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionistas Minoritários" significa, em conjunto, os seguintes acionistas da Companhia: Felipe Valença de Sousa (CPF nº 962.097.044-68), Igor de Andrade Lima Gatis (CPF nº 036.546.014-13), Gustavo Danzi de Andrade (CPF nº 038.064.264-65), e Robson Campos dos Santos Cruz (CPF nº 171.233.538-38).

"Ações" significa ações de emissão da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme o caso, e/ou quaisquer valores mobiliários, direitos ou títulos de

qualquer espécie conversíveis em ou permutáveis por ações da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme o caso, ainda que decorrentes de, exemplificativamente, desdobramentos, bonificações, frutos, grupamentos ou *units* deles decorrentes.

"Acqio Adquirência" significa a Acqio Adquirência S.A.

"Afiladas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoal, seja Coligada a tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"Agente de Liquidação" significa FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o n. 13.673.855/0001-25.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"CDBs" significa o(s) certificado(s) de depósito bancário identificado(s), de tempos em tempos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada") significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, e (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Novação" significa a data em que as Novas Debêntures serão entregues aos Debenturistas que optarem pela Novação, mediante a entrega, por tais Debenturistas, de suas Debêntures.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Debêntures" significa as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) ao FIP, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures Públicas" significa, em conjunto, as Debêntures Públicas da Primeira Série, as Debêntures Públicas da Segunda Série e as Debêntures Públicas da Terceira Série.

"Debêntures Públicas da Primeira Série" significa as debêntures da primeira série, da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Companhia, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Pública.

"Debêntures Públicas da Segunda Série" significa as debêntures da segunda série, da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Companhia, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Pública.

"Debêntures Públicas da Terceira Série" significa as debêntures da terceira série, da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Companhia, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Pública.

"Debenturistas" significa os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação de pagamento que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos de Participação" significa (a) Direitos de Participação Presente e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente.

"Direitos de Participação Companhia" significa Direitos de Participação de emissão da Companhia ou vinculados a Direitos de Participação de emissão da Companhia, conforme o caso.

"Direitos de Participação Controlada/FIP" significa Direitos de Participação de emissão de uma Controlada da Companhia ou de emissão do FIP ou de uma Controlada do FIP ou vinculados a Direitos de Participação de emissão do FIP, de uma Controlada da Companhia ou de uma Controlada do FIP.

"Direitos de Participação Presente" significa ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária.

"Dívida Financeira Consolidada" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, se existente, de tal Pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras,

incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar provenientes de aquisição de participações societárias; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável; (vi) obrigações decorrentes de antecipações de recebíveis de tal Pessoa, ficando claro que estão excetuadas operações de antecipação de recebíveis de clientes da Companhia realizadas no curso ordinário de seus negócios no setor de meios de pagamento, oriundas de dívidas financeiras relacionadas a cessão de direitos creditórios com fundos de investimento em direito creditório registradas no passivo circulante; e (vii) compromissos de investimento por tal Pessoa em cotas subordinadas de fundos de investimentos em direitos creditórios, em debêntures subordinadas de companhia securitizadora ou em quaisquer valores mobiliários subordinados em outras estruturas de securitização de dívidas ou que tenham como objetivo a manutenção de valores para assegurar o pagamento de valores de remuneração, rendimento, amortização ou outros valores a outros investidores.

"Dívida Financeira Líquida Consolidada" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, se existente, de tal Pessoa a Dívida Financeira Consolidada de tal Pessoa, deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiança Bancária (caso a mesma venha a ser emitida) e seus aditamentos, conforme o caso.

"DOESP" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal Pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais da Companhia e de suas Controladas, cujo impacto represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto da Companhia

e de suas respectivas Controladas, em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"Equity Value SGA" significa o valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalentes a 100% do capital social da Companhia, deduzidos eventuais distribuições de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e reduções de capital da Companhia desde a Data de Integralização até o pagamento do Prêmio de Aquisição.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão de Debêntures Públicas" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A.".

"Escriturador" significa FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o n. 13.673.855/0001-25.

"Esfera 5" significa a Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.26 abaixo.

"Evento de Liquidez" significa a concretização de qualquer um dos seguintes eventos e/ou acontecimentos em relação à Companhia, o FIP e/ou a qualquer de suas Controladas, por meio da sua efetiva ou potencial liquidação financeira ou, se não houver liquidação financeira pela natureza do evento, o fechamento correspondente, inclusive em caso de pagamentos que não sejam realizados através de liquidação financeira:

(a) protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido de registro ou a publicação do aviso ao mercado de uma Oferta Pública e/ou o início, de qualquer forma, de qualquer oferta pública ou privada de Direitos de Participação Companhia e/ou Direitos de Participação Controlada/FIP no Brasil ou no exterior, com valor igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

(b) a Transferência e/ou emissão de Direitos de Participação Companhia e/ou Direitos de Participação Controladas/FIP no Brasil ou no exterior ou a

assinatura de documento(s) vinculante(s) que resulte(m) na Transferência (voluntária ou compulsória, incluindo em realização de crédito, garantias ou mediante procedimentos de desapropriação), com valor igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em uma operação ou em uma série de operações. Para fins de esclarecimento, exclusivamente para o caso de emissão de Direitos de Participação Companhia e/ou Direitos de Participação Controladas FIP, o montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) acima mencionado deverá ser verificado em uma operação, ou em uma série de operações realizadas em qualquer período de doze meses consecutivos;

(c) qualquer tipo de reorganização societária, inclusive fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), que, em qualquer dos casos, em uma operação, ou em uma série de operações, represente um valor igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), excetuadas as operações realizadas exclusivamente entre as Controladas da Companhia em que, em qualquer um dos casos, cumulativamente, (i) a Pessoa resultante de tal operação societária seja Controlada pela Companhia, (ii) a Companhia não deixe de deter o Controle das suas Controladas, nem as Controladas da Companhia deixem de deter o Controle de suas Controladas, e (iii) a operação não afete negativamente os direitos que os Debenturistas teriam caso não ocorresse tal operação;

(d) redução do capital social da Companhia e/ou de suas Controladas ou do FIP e que represente um valor igual ou superior ao montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), contado de forma cumulativa, desde a Data de Emissão, exceto na hipótese de redução do capital social para absorção de prejuízos;

(e) Mudança de Controle;

(f) qualquer aumento ou aumentos de capital da Companhia e/ou de suas Controladas (exceto se o aumento de capital for realizado pela Companhia ou por Controlada da Companhia) ou do FIP, por qualquer forma, em valor igual ou superior, a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em uma operação ou em uma série de operações realizadas em um período de doze meses consecutivos, observado que, em nenhuma hipótese para fins deste item, haverá duplicidade de contagem ou contagem em cascata de aumentos de capital realizados em uma Pessoa que sejam seguidos por aumentos de capital em suas Controladas realizados com os mesmos recursos, ainda que parcialmente; e/ou

(g) a Transferência (ou série de alienações ou Transferências) ou a assinatura de documento vinculante que resulte na Transferência, de forma direta ou indireta, de ativos da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, em uma operação ou série de operações a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, que representem, em termos de valor contábil ou de

mercado, valor superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), excetuadas as operações realizadas no curso normal de seus negócios, incluindo, sem limitação, as operações realizadas com fundos de investimento em direitos creditórios inclusive por meio do qual a Companhia e/ou suas Controladas integralizam cotas de tais fundos de investimentos em direitos creditórios utilizando seus ativos e/ou créditos e operações de antecipação de recebíveis de estabelecimentos comerciais.

"Fiança Bancária" significa a fiança bancária eventualmente prestada por banco de primeira linha, garantindo as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.9.1.

"Garantia Real" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"FIP" significa o Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimentos em participações inscrito no CNPJ sob o nº 21.430.554/0001-07, administrado por Modal Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04 e gerido pela Gestora.

"Gestora" significa a Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.037/0001-80.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.26.1XXVII abaixo.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Relacionados" significa (i) em relação aos Acionistas Minoritários (a) qualquer cônjuge, companheiro, seus ascendentes ou descendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o quarto grau; ou (b) qualquer sociedade na qual um ou mais Acionistas Minoritários tenham participação direta ou indireta superior a 10% (dez por cento); (ii) em relação ao FIP (a) qualquer sociedade ou fundo de investimento, conforme o caso, na qual o (x) FIP, (y) a Gestora, seus sócios, diretos ou indiretos, e administradores; (z) qualquer outro fundo de investimento gerido pela Gestora ("Sócio(s) da Gestora") ("Sociedade Investida") que: (1) detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Sociedade Investida; ou (2.a) detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da Sociedade Investida; e simultaneamente (2.b) detenha direitos de voto que permitam o(s) Sócio(s) da Gestora deliberar de forma unilateral ou impedir a subscrição das Debêntures por e/ou a sua transferência para a Sociedade Investida; e (b) a Gestora, seus sócios, diretos ou indiretos, administradores e empregados.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Limite da Fiança" significa:

(i) da Data de Emissão (inclusive) até a data em que a totalidade das Debêntures Públicas da Segunda Série sejam integralizadas (exclusive), o montante de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

(ii) da data de integralização da totalidade das Debêntures Públicas da Segunda Série (inclusive) (e como uma condição para a integralização das Debêntures Públicas da Segunda Série) até a data em que a totalidade das Debêntures Públicas da Terceira Série sejam integralizadas (exclusive), o montante de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais); e

(iii) da data de integralização da totalidade das Debêntures Públicas da Terceira Série (inclusive) (e como uma condição para a integralização das Debêntures Públicas da Terceira Série) até a Data de Vencimento (inclusive), o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Para fins de esclarecimento, qualquer um dos cenários descritos nos itens (i) a (iii) acima, o Limite de Fiança será corrigido a cada 12 (doze) meses pela Taxa DI desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento ou quitação das debêntures, observado que a (a) primeira correção ocorrerá na data em que a Fiança Bancária for emitida, caso a emissão ocorra após a primeira Data de Integralização; e (b) correções subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses ou nas datas de vencimento da respectiva Fiança Bancária, o que ocorrer primeiro.

Não obstante o disposto acima, (a) a Companhia terá a faculdade de, a qualquer tempo, mediante notificação enviada ao Agente Fiduciário com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, substituir, de forma total ou parcial, a Fiança Bancária por Garantia Real em valor equivalente; e (b) em razão do disposto no item (a), os valores acima descritos como "Limite da Fiança" serão subtraídos do valor aplicado nos CDBs.

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mudança de Controle" significa (i) o FIP deixar de eleger, isoladamente ou por meio de acordo de votos, no mínimo metade dos membros do conselho de administração da Companhia, bem como, perder o direito de vetar a eleição de qualquer Pessoa indicada por outros acionistas da Companhia para o conselho de administração da Companhia e/ou perder o voto de minerva em qualquer reunião do conselho de administração da Companhia, e/ou (ii) o FIP deixar de ser gerido pela Gestora.

"Novação" significa a novação das Debêntures, mediante a emissão e entrega das Novas Debêntures, nos termos das Cláusulas 7.18.5I(b) abaixo e 7.18.5II(b) abaixo.

"Novas Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.5I(b) abaixo

"Oferta Obrigatória de Recompra" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo.

"Oferta Pública" significa uma oferta pública, primária ou secundária, de quaisquer Direitos de Participação Companhia ou Direitos de Participação Controlada/FIP no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários.

"Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, penhora, arresto, arrolamento, qualquer medida judicial e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma, observado que acordos de acionistas, quotistas, de voto ou similares, inclusive sobre qualquer dos bens e direitos objeto da Garantia Real ou da garantia no âmbito das Debêntures Públicas e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não serão considerados Ônus para fins desta Escritura de Emissão.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (c) qualquer parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos

itens anteriores ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Percentual do Prêmio de Aquisição Mínimo" significa:

- (i) caso somente a totalidade das Debêntures Públicas da Primeira Série sejam integralizadas: 8,00% (oito por cento);
- (ii) caso a totalidade das Debêntures Públicas da Segunda Série sejam integralizadas, porém a totalidade das Debêntures Públicas da Terceira Série não sejam integralizadas: 10,00% (dez por cento); e
- (iii) caso a totalidade das Debêntures Públicas da Terceira Série sejam integralizadas: 12,00% (doze por cento).

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos, universalidade de direitos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"Pre-Money Equity Value" significa, com relação a qualquer Evento de Liquidez, o benefício econômico integral contribuído ou pago pela(s) Pessoa(s) que passará(ão) a deter, direta ou indiretamente, a participação subscrita, adquirida ou recebida e/ou ativos adquiridos ou recebidos no âmbito do Evento de Liquidez, incluindo o valor total pago pelos Direitos de Participação subscritos e pelos Direitos de Participação e/ou ativos adquiridos, ajustado proporcionalmente para 100% do capital social da Companhia. O *Pre-Money Equity Value* incluirá eventuais montantes que sejam retidos para fins de garantias negociadas no âmbito do respectivo Evento de Liquidez, bem como valores relativos a dívidas e outros passivos assumidos, cancelados ou perdoados pelos adquirentes/subscritores de participação ou ativos no Evento de Liquidez.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Preço de Recompra" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo.

"Prêmio de Aquisição" significa a parcela do preço de aquisição das Debêntures, em uma recompra, inclusive uma Oferta Obrigatória de Recompra, superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser paga pela Companhia aos Debenturistas que quiserem alienar Debêntures de sua titularidade Companhia e que deve ser expressa em percentual sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, com 4 (quatro) casas decimais. Para fins de clareza, o Anexo II à

presente Escritura de Emissão contém exemplos de simulações e memória de cálculo com eventuais de valores a título de Prêmio de Aquisição.

"Prêmio de Aquisição Mínimo" significa o maior valor entre, considerando-se a totalidade das Debêntures: (a) zero; e (b) a diferença entre (i) o valor equivalente ao Percentual do Prêmio de Aquisição Mínimo da diferença entre (x) *Pre-Money Equity Value*, e (y) *Equity Value SGA*; e (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigidos pela Taxa DI desde a Data de Integralização até o pagamento do Prêmio de Aquisição.

"Receita Bruta Consolidada" significa o valor total do faturamento obtido pela Companhia e suas Controladas, de forma consolidada, resultante da prestação de serviços, venda de produtos, antecipação de recebíveis ou qualquer outro recebimento em favor da Companhia, gerado a partir do desenvolvimento de suas atividades.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Taxa Selic" significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de empréstimo por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

"Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade (excetuado eventual aumento de capital da Companhia em quaisquer das suas Controladas em dinheiro, incluindo proveniente de mútuo e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital), doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2020;

3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2020, arquivada na JUCESP em 20 de janeiro de 2021, sob o nº 36.030/21-1 e publicada no DOESP e no jornal Folha de São Paulo;
 - II. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP;
 - III. *constituição da Garantia Real.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo, a Garantia Real será constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária até a Data de Integralização;
 - IV. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
 - V. *depósito para negociação.* As Debêntures serão depositadas para registro das operações de negociação previamente realizadas no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e
 - VI. *registro da Emissão pela CVM e pela ANBIMA.* A Emissão não será objeto de registro pela CVM e pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.
-
4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA
 - 4.1 A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário.
-
5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
 - 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para atender às despesas administrativas, financeiras e operacionais da Companhia e de suas Controladas, incluindo aumentos de capital e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia ou em suas Controladas, aquisição de equipamentos dos tipos *Point of Sale* (POS)

e outros *hardwares*, financiamento de antecipação de recebíveis dos *merchants*, operações de fusões e aquisições (observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão), despesas relacionadas a marketing, capital de giro (pagamento de despesas da Companhia como fornecedores e prestadores de serviços, assim como folha de pagamentos), pagamento de impostos, amortização de juros e principais de dívidas contratadas junto a instituições financeiras (observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão), constituição de garantias para terceiros (observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão), investimentos e compromissos de investimento em quotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios no curso ordinário de operações de antecipação de recebíveis de estabelecimentos comerciais, dentre outros.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 6.2 *Forma e Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura por cada Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição"), na Data de Integralização.
- 6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, sendo a liquidação financeira realizada através da B3, podendo ser subscritas com deságio indicado no Boletim de Subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures.
- 6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para registro das operações de negociação previamente realizadas no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada através da B3, podendo as Debêntures ser livremente negociadas pelos Debenturistas e sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 6.4 acima, não serão permitidas subscrições ou transferências das Debêntures por e/ou para Investidores Relacionados, observado que (i) a Companhia e a B3 não terão qualquer obrigação ou responsabilidade de controlar a subscrição por e/ou transferência das Debêntures para Investidores Relacionados; (ii) cada investidor deverá, no ato da subscrição e/ou aquisição das Debêntures, verificar se há vedação para o seu investimento; e (iii) eventual descumprimento do disposto nesta Cláusula

6.4.1 não implicará em inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Companhia nos termos dos Documentos da Operação.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$3.000,00 (três mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Garantia Real, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
- 7.9 *Garantia Real.* Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65, dos CDBs e demais valores mobiliários que sejam indicados de tempos em tempos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Garantia Real").
- 7.9.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia deverá manter aplicado nos CDBs
- (i) da Data de Emissão (inclusive) até a data em que as Debêntures Públicas da Segunda Série sejam subscritas e integralizadas (exclusive), o montante mínimo de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

(ii) da data em que as Debêntures Públicas da Segunda Série sejam subscritas e integralizadas (inclusive) até a data em que as Debêntures Públicas da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas (exclusive), o montante mínimo de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais); e

(iii) da data em que as Debêntures Públicas da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), o montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Para fins de esclarecimento, em qualquer um dos cenários descritos nos itens (i) a (iii) acima, o montante mínimo aplicado nos CDBs deverá ser corrigido pela variação positiva da Taxa DI desde a Data de Integralização.

Não obstante o disposto acima (a) a Companhia terá a faculdade de a qualquer tempo, mediante notificação enviada ao Agente Fiduciário com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, substituir, de forma total ou parcial, a Garantia Real por Fiança Bancária em valor equivalente; e (b) em razão do disposto no item (a) o valor que a Companhia deverá manter aplicado nos CDBs será subtraído do valor garantido por Fiança Bancária; e (c) quaisquer valores que excedam aos valores acima descritos nos itens (i) a (iii) acima, conforme corrigidos pela variação positiva da Taxa DI desde a Data de Integralização deverão ser liberados para conta de livre movimentação da Companhia.

7.9.2 As disposições relativas à Garantia Real e aos CDBs estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

7.10 *Fiança Bancária.* Nos termos da Cláusula 7.9.1 acima, a Companhia terá a faculdade de substituir, de forma total ou parcial, a Garantia Real por Fiança Bancária, até o Limite da Fiança.

7.10.1 Caberá ao Agente Fiduciário requerer, conforme o caso, a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Bancária, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 2 de março de 2021 ("Data de Emissão").

7.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses da Oferta Obrigatória de Recompra e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, vencendo-se, portanto, em 2 de março de 2026 ("Data de Vencimento").

7.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de uma Oferta Obrigatória de Recompra e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos

nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas, da seguinte maneira:

- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 98,0000% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de março de 2024; e
- II. a segunda parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

7.14 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de uma Oferta Obrigatória de Recompra ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga (i) durante o período entre a Data de Emissão e 2 de março de 2024, trimestralmente, sempre no dia 2 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2021 e o último em 2 de março de 2024, e (ii) durante o período entre 2 de março de 2024 e a Data de Vencimento, em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela de Remuneração	Data de Pagamento da Remuneração
1	02/06/2021
2	02/09/2021
3	02/12/2021
4	02/03/2022
5	02/06/2022
6	02/09/2022

7	02/12/2022
8	02/03/2023
9	02/06/2023
10	02/09/2023
11	02/12/2023
12	02/03/2024
13	Data de Vencimento

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

S = 100,00;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

Sendo que:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 7.15 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, será utilizada, em substituição à Taxa DI, sucessivamente, (i) seu substituto legal, ou (ii) na sua falta, a Taxa Selic, sendo que, durante o período em que tais taxas não estejam disponíveis, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 7.15.1 Nas hipóteses ausência de publicação da Taxa DI, ainda que em prazo inferior a 5 (cinco) dias, será utilizada, em substituição à Taxa DI, durante o período em que tais taxas não estejam disponíveis, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.15 acima, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 7.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 7.17 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures.
- 7.18 *Oferta Obrigatória de Recompra.* A Companhia deverá comunicar ao Agente Fiduciário, a cada ocorrência de um Evento de Liquidez, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da sua ocorrência ("Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra"), devendo o Agente Fiduciário encaminhar a cada

Debenturista, com cópia ao Escriturador, a Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra no prazo de um Dia Útil do seu recebimento. A Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra será considerada uma oferta de recompra pela Companhia da totalidade das Debêntures, condicionada à concretização do Evento de Liquidez correspondente, por meio da sua liquidação financeira (ainda que pendentes pagamentos de parcelas de preço contingente) ou, se não houver liquidação financeira pela natureza do Evento de Liquidez correspondente, do seu fechamento. Cada Debenturista terá direito a, em até 15 (quinze) dias após receber uma Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra, manifestar, mediante comunicação ao Agente Fiduciário, com cópia para o Escriturador, se deseja que a Companhia recompre a totalidade ou parte das Debêntures de sua titularidade, sendo que a ausência de manifestação por qualquer Debenturista na forma e prazo aqui estabelecidos será considerado não exercício, por tal Debenturista, do direito de ter suas Debêntures recompradas em relação ao respectivo Evento de Liquidez, sem prejuízo do direito ao exercício do direito a recompra de suas Debêntures em um dos Eventos de Liquidez subsequentes. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a data de concretização do Evento de Liquidez (por meio de sua liquidação ou, se não houver liquidação financeira por sua natureza, do seu fechamento), o Agente Fiduciário informará à Companhia, com cópia ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, a relação dos Debenturistas, e respectivas quantidades de Debêntures, que tenham manifestado a aceitação à Oferta Obrigatória de Recompra, obrigando-se a Companhia a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.5 abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias da data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a relação dos Debenturistas, e respectivas quantidades de Debêntures, que tenham manifestado a aceitação à Oferta Obrigatória de Recompra, recomprar a quantidade de Debêntures de titularidade dos Debenturistas por eles indicada.

- 7.18.1 A recompra deverá ser feita mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de titularidade de tais Debenturistas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Aquisição acordado entre a Companhia e os Debenturistas, o qual não poderá ser inferior ao Prêmio de Aquisição Mínimo, que será proporcional à quantidade de Debêntures recompradas de cada Debenturista em relação à quantidade total de Debêntures da Emissão ("Preço de Recompra"), observado que o Prêmio de Aquisição acordado entre a Companhia e os Debenturistas será devido apenas uma vez em relação a cada Debênture e, após quitado integralmente o pagamento previsto acima os Debenturistas deverão transferir as Debêntures de sua titularidade à Companhia ("Oferta Obrigatória de Recompra"). Na hipótese de novação da obrigação de pagamento do Preço de Recompra, conforme Cláusulas 7.18.5I(b)

abaixo ou Cláusula 7.18.5II(b) abaixo, os Debenturistas que optarem pela Novação deverão transferir as Debêntures de sua titularidade à Companhia na respectiva Data de Novação.

7.18.2 A aceitação da oferta de recompra poderá ser feita por cada Debenturista em relação a qualquer quantidade de Debêntures que for indicada pelo respectivo Debenturista, podendo tal quantidade ser uma quantidade inferior à totalidade das Debêntures de titularidade de um Debenturista. O procedimento de oferta de recompra aqui prevista deverá ser observado pela Companhia a cada Evento de Liquidez, até que a totalidade das Debêntures tenham sido recompradas, podendo cada Debenturista exercer o direito à recompra em relação a qualquer Evento de Liquidez ocorrido até a Data de Vencimento.

7.18.3 Caso ocorra liquidação financeira ou fechamento de um Evento de Liquidez e a Companhia não envie uma Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra e/ou não efetue a Oferta Obrigatória de Recompra na forma aqui estabelecida, qualquer Debenturista poderá exigir da Companhia, a partir da data de fechamento ou liquidação do Evento de Liquidez, o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de titularidade de tais Debenturistas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Aquisição, que não poderá ser inferior ao Prêmio de Aquisição Mínimo, observado que, após quitado integralmente o pagamento previsto acima os Debenturistas deverão transferir as Debentures de sua titularidade à Companhia.

7.18.4 O descumprimento, pela Companhia, da obrigação de realizar uma Oferta Obrigatória de Recompra resultará em multa diária moratória devida pela Companhia, com a finalidade de assegurar o cumprimento desta obrigação, em valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia, adicionalmente à obrigação de pagamento prevista na Cláusula 7.18.3 acima. A multa moratória incidirá: (i) na hipótese de não envio da Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra, a partir da data em que deveria ser enviada uma Comunicação de Oferta Obrigatória de Recompra; ou (ii) na hipótese de ter sido enviada a Comunicação de Oferta de Recompra mas não ter sido efetivada a recompra e respectivo pagamento pela recompra das Debêntures na data estabelecida na Cláusula 7.18 acima, a partir da data em que a recompra e pagamento do preço deveriam ter sido efetivados.

7.18.5 Caso o Evento de Liquidez em relação ao qual uma Oferta Obrigatória de Recompra seja realizada pela Companhia e aceita pelos Debenturistas:

- I. não seja pago em dinheiro, então os Debenturistas deverão optar (e comunicar ao Agente Fiduciário e à Companhia) após receber a Comunicação da Oferta Obrigatória de Recompra se:

- (a) o Preço de Recompra devido pela Companhia será pago em uma única parcela, na data em que o pagamento oriundo de um Evento de Liquidez recebido pela parte que acionou um Evento de Liquidez (inclusive bens dados em pagamento) se tornar líquido (i.e. monetizado ou livremente disponíveis), hipótese em que os Debenturistas permanecerão titulares das Debêntures até o recebimento do Preço de Recompra e apenas entregarão as Debêntures para a Companhia mediante o pagamento do Preço de Recompra, sendo certo que, a Companhia deverá informar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que o referido pagamento se tornar líquido, para que sejam providenciados o pagamento do Preço de Recompra e a transferência das Debêntures para a Companhia. Para fins de esclarecimento, caso os Debenturistas optem pela hipótese descrita neste item e, até 19 de fevereiro de 2026 o pagamento pelo respectivo Evento de Liquidez não tenha se tornado líquido, então o Preço de Recompra será pago em 28 de fevereiro de 2026, sendo certo que a Companhia irá informar com 3 (três) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, para que o pagamento do Preço de Recompra seja realizado em tal data; ou
- (b) as Debêntures de titularidade dos Debenturistas que assim optarem deverão ser novadas mediante a emissão e entrega pela Companhia, em substituição a tais Debêntures, de debêntures ("Novas Debêntures") emitidas mediante escritura de emissão nos mesmos termos desta escritura de emissão (exceto pela Cláusula 7.18 acima, a qual não será aplicável) e com os mesmos termos das Debêntures, inclusive quanto a obrigações, eventos de inadimplemento e garantias reais (as quais serão mantidas sem solução de continuidade, conforme artigo 364 do Código Civil), mas com as seguintes condições financeiras:
- (i) o valor total da emissão das Novas Debêntures será igual ao valor da parte do Preço de Recompra devida aos Debenturistas que optarem pela Novação;
 - (ii) o valor nominal unitário das Novas Debêntures será de R\$3.000,00 (três mil reais), ou o menor valor acima desse valor para que resulte em um número integral de Novas Debêntures para cada Debenturista que optar pela Novação;

- (iii) o valor nominal unitário das Novas Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais contadas a partir do mês subsequente à Data de Novação;
- (iv) sobre o saldo do valor nominal unitário incidirão juros, pagos mensalmente, junto da amortização do valor nominal unitário das Novas Debêntures, desde a Data de Novação, pela variação acumulada da Taxa DI, calculados na mesma forma desta Escritura de Emissão, acrescida de uma taxa fixa de 6% (seis por cento) ao ano; e
- (v) A Data de Novação neste cenário será a data em que ocorrer o respectivo fechamento de tal Evento de Liquidez.

II. não seja integralmente quitado na data de assinatura e/ou na data de fechamento do respectivo Evento de Liquidez e/ou inclua determinadas parcelas de pagamento de preço contingente (e.g., *earn-out*), conforme o caso, então os Debenturistas deverão optar (e comunicar ao Agente Fiduciário e à Companhia) após receber a Comunicação da Oferta Obrigatória de Recompra se:

- (a) o Preço de Recompra devido pela Companhia será pago em uma única parcela, na data em que ocorrer qualquer dos pagamentos de parcela de preço contingente (*earn-out*) e/ou do pagamento do preço total, hipótese em que os Debenturistas permanecerão titulares das Debêntures até o recebimento do Preço de Recompra e apenas entregarão as Debêntures para a Companhia mediante o pagamento do Preço de Recompra, sendo certo que, a Companhia deverá informar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que qualquer dos pagamentos referidos acima ocorrer, para que seja providenciado o pagamento do Preço de Recompra e a transferência das Debêntures para a Companhia. Para fins de esclarecimento, (1) caso os Debenturistas optem pela hipótese descrita neste item e, até 19 de fevereiro de 2026 os pagamentos acima referidos pelo respectivo Evento de Liquidez não tenham sido realizados, então o Preço de Recompra será pago em 28 de fevereiro de 2026, sendo certo que a Companhia irá informar com 3 (três) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, para que o pagamento do Preço de Recompra seja realizado em tal data, e (2) na presente hipótese, o Prêmio de Aquisição Mínimo será calculado usando como base o *Pre-Money Equity Value* levando em consideração o montante total pago (incluindo eventual preço base e todas as

parcelas de preço contingente), acrescido das parcelas de preço contingente que sejam devidas (ainda que as mesmas não tenham sido pagas) até a data em que ocorrer o pagamento do Preço de Recompra; ou

(b) as Debêntures de titularidade dos Debenturistas que assim optarem deverão ser objeto de Novação, mediante emissão e entrega pela Companhia, em substituição de tais Debêntures, de Novas Debêntures, observado que, nesta hipótese: (1) o Prêmio de Aquisição Mínimo será calculado usando como base o *Pre-Money Equity Value* do respectivo Evento de Liquidez; (2) as Novas Debêntures terão as seguintes condições financeiras:

- (i) o valor total da emissão das Novas Debêntures será igual ao valor da parte do Preço de Recompra devida aos Debenturistas que optarem pela Novação;
- (ii) o valor nominal unitário das Novas Debêntures será de R\$3.000,00 (três mil reais), ou o menor valor acima desse valor para que resulte em um número integral de Novas Debêntures para cada Debenturista que optar pela Novação;
- (iii) o valor nominal unitário das Novas Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais contadas a partir do mês subsequente à Data de Novação;
- (iv) sobre o saldo do valor nominal unitário incidirão juros, pagos mensalmente, junto da amortização do valor nominal unitário das Novas Debêntures, desde a Data de Novação, pela variação acumulada da Taxa DI, calculados na mesma forma desta Escritura de Emissão, acrescida de uma taxa fixa de 6% (seis por cento) ao ano; e
- (v) A Data de Novação neste cenário será a data em que ocorrer o fechamento de tal Evento de Liquidez; ou

III. não venha a ser efetivamente fechado ou liquidado financeiramente, então a aceitação de tal Oferta Obrigatória de Recompra ficará automaticamente revogada pelos Debenturistas, devendo a Companhia realizar uma nova oferta obrigatória de recompra, nos termos da Cláusula 7.18 acima, mediante a ocorrência de novo Evento de Liquidez.

7.18.6 Com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a recompra das Debêntures deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a recompra das Debêntures deverá ocorrer de acordo com os procedimentos do Escriurador.

- 7.18.7 Fica desde já acordado entre as Partes que, caso necessário, nas hipóteses previstas na Cláusulas 7.18.5I(b) acima e 7.18.5II(b) acima, as Debêntures serão baixadas da B3 e serão utilizadas para integralizar as Novas Debêntures, que, após emitidas, passarão a ser registradas na B3.
- 7.19 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.
- 7.20 *Aquisição Facultativa.* Sem prejuízo da Oferta Obrigatória de Recompra, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.
- 7.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio de Aquisição e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, e uma vez decorridos os prazos de cura estabelecidos nesta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 7.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.1 abaixo a 7.26.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.26.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.26.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.26.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.2, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
 - II. decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
 - III. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
 - IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas com faturamento anual superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
 - V. (a) decretação de falência, intervenção, administração temporária ou liquidação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia

e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros desde que não seja elidido no prazo legal ou de outra forma suspenso nos termos das leis aplicáveis; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

- VI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. cisão, fusão, incorporação da Companhia ou, da Acqio Adquirência e/ou da Esfera 5, ou incorporação de ações da Companhia, da Acqio Adquirência e/ou da Esfera 5, bem como, qualquer incorporação ou incorporação de ações feita pela Companhia, da Acqio Adquirência e/ou da Esfera 5, exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, sem prejuízo de eventual direito a uma oferta de recompra, conforme Cláusula 7.18 acima; ou
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como do Prêmio de Aquisição, caso aplicável, proporcional à quantidade de Debêntures resgatadas de tais Debenturistas em relação à quantidade total de Debêntures da Emissão;
- VIII. redução de capital social da Companhia e/ou qualquer operação de amortização, resgate ou reembolso de ações de emissão da Companhia, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, sem prejuízo de eventual direito a uma oferta de recompra, conforme Cláusula 7.18 acima; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;

- IX. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial que não tenha sido revogada em até 30 (trinta) dias ou para a qual não tenha obtido efeito suspensivo por meio de recurso no mesmo período e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- X. vencimento ordinário sem pagamento ou o vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração imediata de um vencimento antecipado) de qualquer Dívida Financeira Consolidada da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- XI. extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer licença, concessão, permissão ou autorização emitida por qualquer autoridade governamental outorgada à Companhia, à Acqio Adquirência e/ou à Esfera 5, desde que tal evento resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XII. caso ocorra um Evento de Liquidez e os recursos oriundos de tal Evento de Liquidez sejam recebidos pelos acionistas da Companhia antes que o Prêmio de Aquisição seja pago, exceto se autorizado pelos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação;
- XIII. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Companhia, de notificação acerca do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- XIV. não constituição da Garantia Real, nos termos e prazos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- XV. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5.1 acima;
- XVI. incorreção ou falsidade material de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

- XVII. Transferência de, ou permissão da existência (incluindo criação a partir desta data) de qualquer Ônus sobre, qualquer dos bens e direitos objeto da Garantia Real e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou não manutenção dos montantes previstos na Cláusula 7.9.1 acima aplicados nos CDBs;
- XVIII. caso a Fiança Bancária, por qualquer motivo, perca a sua validade, eficácia, vigência, não sendo imediatamente renovada, ou passe a garantir valor inferior ao Limite da Fiança e não tenha sido substituída ou reforçada por cessão fiduciária de aplicação financeira de liquidez diária no mesmo valor, em termos aceitáveis aos Debenturistas;
- XIX. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto se (a) no âmbito de um Evento de Liquidez, ou (b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;
- XX. alteração do objeto social ou redução substancial das atividades da Companhia, da Acqio Adquirência e/ou da Esfera 5, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração relevante de sua respectiva atividade principal;
- XXI. protesto de títulos legítimos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XXII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas com faturamento anual superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) (incluindo direitos creditórios e recebíveis), exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) pelas operações realizadas no curso normal de seus negócios, incluindo, sem limitação, as operações com fundos de investimento em direitos creditórios, de antecipação de recebíveis de estabelecimentos comerciais; ou
 - (c) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) (incluindo direitos creditórios e recebíveis) cujo valor de cessão,

venda, alienação ou transferência, individual ou agregado, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, represente menos de 20% (vinte por cento) do faturamento anual consolidado da Companhia ou dos ativos consolidados da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas mais recentes da Companhia, observado que operações de cessão ou antecipação de recebíveis realizadas no curso ordinário de operações do setor de meios de pagamento não estão sujeitas a qualquer limitação;

- XXIII. concessão de mútuos ou crédito para Partes Relacionadas da Companhia e/ou terceiros, ou concessão de garantia a obrigações de Partes Relacionadas da Companhia e/ou terceiros, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, ressalvados (a) mútuos já existentes na presente data, conforme listados no Anexo I, (b) antecipações de pagamentos a recebedores em arranjo de pagamento no curso ordinário dos negócios, e (c) operações de mútuo e adiantamentos para futuro aumento de capital entre a Companhia e Controladas da Companhia em que a Companhia detenha uma participação de 100% do seu respectivo capital social;
- XXIV. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas com faturamento anual superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;
 - (b) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;
 - (d) por Ônus constituídos no curso ordinário dos negócios, incluindo Ônus sobre aplicações financeiras e outros ativos financeiros no contexto de operações rotineiras com bandeiras, emissores e adquirentes;
 - (e) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento;

- (f) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
 - (g) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; e
 - (h) por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer medida judicial sobre ativo(s) em valor, individual ou agregado, inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.
- XXV. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, definindo-se como parte substancial ativo(s) ou propriedade(s) que representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Companhia, ou dos ativos consolidados da Companhia, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes;
- XXVI. (i) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, assim como (ii) a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento;
- XXVII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), o qual será apurado pela Companhia anualmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2021: o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Consolidada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que não poderá ser

superior aos múltiplos abaixo; e da Receita Bruta Consolidada, que não poderá ser inferior aos valores abaixo, para os períodos indicados abaixo:

Período	Dívida Financeira Líquida Consolidada da Companhia / EBITDA da Companhia	Receita Bruta Consolidada
01 de Janeiro de 2021 (inclusive) até 01 de Janeiro de 2022 (exclusive)	3,50x	R\$160.000.000,00
01 de Janeiro de 2022 (inclusive) até 01 de Janeiro de 2023 (exclusive)	3,0x	R\$230.000.000,00
01 de Janeiro de 2023 (inclusive) até a 01 de Janeiro de 2024 (exclusive)	2,5x	R\$290.000.000,00

7.26.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.26.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e o Prêmio de Aquisição se aplicável, proporcional à quantidade de Debêntures resgatadas em relação à quantidade total de Debêntures da Emissão, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo o Prêmio de Aquisição, caso seja devido nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Para fins de esclarecimento, o Prêmio de Aquisição apenas será devido caso ocorra um Evento de Liquidez, incluindo a hipótese de um Evento de Inadimplemento gerar um Evento de Liquidez.
- 7.26.4 O pagamento a que se refere a Cláusula 7.26.3 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.22.
- 7.26.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
- 7.26.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Real e/ou da Fiança Bancária, conforme o caso, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Real ou da Fiança Bancária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, o Prêmio de Aquisição e a Remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, honorários e despesas advocatícios com a excussão das garantias e tributos), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios

e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures, incluindo o Prêmio de Aquisição, caso devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) Remuneração, e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 7.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal Folha de São Paulo, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário, (i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e (ii) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada semestre de seu exercício social (exceto pelo último semestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (sendo as demonstrações financeiras mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de

cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto por evento ou descumprimento que tenha sido ou esteja sendo objeto de assembleia geral de Debenturistas realizada ou convocada, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia e/ou em suas Controladas;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por solicitação escrita da Companhia ao Agente Fiduciário ou de forma sucessiva caso a Companhia apresente evidência que a ausência de tal informação decorre exclusivamente do cumprimento de prazos estabelecidos por agentes públicos;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus

- aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita na JUCESP; e
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP;
- III. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IV. cumprir, e fazer com que suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício (inclusive por meio de políticas e diretrizes internas e contratos de prestação de serviços) para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Afiliadas e empregados, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- V. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VI. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por

aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- VII. cumprir a Legislação Socioambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, incluindo (mas sem limitação) os danos decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- VIII. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. manter seguro para seus bens e ativos relevantes, conforme exigido pela lei aplicável;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor

Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

- XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XIV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XV. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XVII. permitir e fazer com que seja concedido, aos Debenturistas, o direito de indicar um representante como observador no conselho de administração da Companhia. O representante será escolhido pelos Debenturistas em assembleia geral de debenturistas e, uma vez que o representante for escolhido, a Companhia fará com que o representante seja convocado (por escrito) para, e tenha acesso a, todas as reuniões do conselho de administração.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de

terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a

Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
 - XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme informações encaminhadas pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada da Companhia, o FIP ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e
 - XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para

a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la;

- V. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 acima e 13 abaixo; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou

Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e
(iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;

- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se

manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será

acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- X. examinar proposta de substituição de garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

- XI. intimar a Companhia a reforçar garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, no domicílio ou sede da Companhia;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações relativas à Garantia Real e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento; e
- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de

computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583.

- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exigir o pagamento da Fiança Bancária, executar, desde que assim aprovado pelos Debenturistas, a Garantia Real, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a

agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

- 9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de

Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração e/ou do Prêmio de Aquisição; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) relacionadas à Garantia Real ou à Fiança Bancária; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a criação de resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a criação de amortizações extraordinárias facultativas; (k) das disposições relativas à criação de oferta facultativa de resgate antecipado; (l) das disposições relativas a resgate antecipado e/ou amortização extraordinária; ou (m) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; e
 - III. qualquer deliberação relativa à renúncia ou ao perdão temporário de um Evento de Inadimplemento, ou à alteração de disposições desta Escritura de Emissão para curar ou evitar Eventos de Inadimplemento, os quais deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;; ou (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à

Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e perante terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, à realização da Emissão;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o

estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas;
- VIII. não há contra si títulos protestados cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas;
- IX. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- X. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e reconhece que a Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- XI. as informações prestadas por ocasião da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- XII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em

conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- XIV. desde a data do último balanço patrimonial preparado pela Companhia, datado de 30 de novembro de 2020, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação societária ou mútuos cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas) realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto pela integralização de ações da Acqio Adquirência emitidas em razão de adiantamentos para futuros aumentos de capital social contribuídos pela Companhia, no valor de R\$11.526.039,64 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor este registrado em último balanço contábil da Companhia, datado de 30 de novembro de 2020; (c) obrigação financeira, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas), incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto por aquelas obrigações entre a Companhia e suas Controladas ou entre Controladas, assim como outras operações no curso normal de seus negócios;
- XV. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo a Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;
- XVI. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVII. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e regulatórias, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício (inclusive por meio de políticas e diretrizes internas e contratos de prestação de serviços) para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como

(a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como suas Controladas e empregados, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

XIX. não se encontra, e desconhece que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, filiais, Afiliadas, assessores, consultores estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção e violações à Legislação Anticorrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção, suborno ou violação à Legislação Anticorrupção; (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer Autoridade Governamental; e (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer Autoridade Governamental;

XX. inexistente, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;

XXI. inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

XXII. as declarações prestadas pela Companhia nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

11.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, em qualquer caso, desde que diretos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou

incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

- 12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, da Garantia Real, da Fiança Bancária, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Garantia Real e à Fiança Bancária, conforme o caso.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Acqio Holding Participações S.A.

Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41

CEP 04.538-080, São Paulo, SP

Atenção: Gustavo Danzi / Milton Figueiredo / Lilian C. Lang

Correio eletrônico: /

II. para o Agente Fiduciário:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Sr. Matheus Gomes Faria/Carlos Bacha /
Rinaldo Rabelo
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: [spestruturacao@simplificpavarini](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)
Página na rede mundial de computadores:
www.simplificpavarini.com.br

III. para o Escriturador e Agente de Liquidação:

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar,
CEP 04.543-120, São Paulo/São Paulo
At.: Sr. Roberto Adib Jacob Junior
Telefone: (11) 3513-3144
Correio eletrônico: radib@framcapitaldtvm.com/boletagem@framcapital.com/coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
15. LEI DE REGÊNCIA
- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
16. FORO
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 2 de março de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão, de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 2 de março de 2021, entre Acqio Holding Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – Página de Assinaturas 1/3.

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão, de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 2 de março de 2021, entre Acqio Holding Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – Página de Assinaturas 2/3.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão, de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 2 de março de 2021, entre Acqio Holding Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF:

Nome:

Id.:

CPF:

ANEXO I

MÚTUOS EXISTENTES

Relação de Mútuos

ACQIO HOLDING

TOTAL

MÚTUOS

PESSOAS FÍSICAS

PAULO CESAR LEMES	100.000,00	
ROBSON CAMPOS DOS SANTOS CRUZ	234.000,00	
OSVALDO TIAGO ARRAIS	2.000.000,00	
RODOLFO LUCAS CEZAR	2.000.000,00	4.334.000,00

ESFERA 5 - CONTROLADA

ANTONIO BRIZOTI JÚNIOR	190.000,00		
PAULO CESAR LEMES	400.000,00		
ROBSON CAMPOS DOS SANTOS CRUZ	1.525.952,05		
OSVALDO TIAGO ARRAIS	934.062,06		
RODOLFO LUCAS CEZAR	934.062,06		
GUSTAVO DANZI DE ANDRADE	1.381.288,71		
IGOR ANDRADE LIMA GATIS	1.157.968,97		
FELIPE VALENÇA DE SOUZA	666.666,67	7.190.000,52	11.524.000,52

ANEXO II

SIMULAÇÕES DO PRÊMIO DE AQUISIÇÃO

Prêmio de Aquisição Mínimo =	maior entre 0 e	Percentual do Prêmio de Aquisição Mínimo *	(Pre-Money Equity Value - Equity Value SGA)	-	5	*	Variação da Taxa DI
Pre-Money Equity Value	400						
Prêmio de Aquisição Mínimo =		8% *	(400 – 400)	-	5	*	1,02
Prêmio de Aquisição Mínimo =	0,0						
Pre-Money Equity Value	476						
Prêmio de Aquisição Mínimo =		8% *	(476 – 400)	-	5	*	1,02
Prêmio de Aquisição Mínimo =	1,0						
Pre-Money Equity Value	800						
Prêmio de Aquisição Mínimo =		8%*	(800 – 400)	-	5	*	1,02
Prêmio de Aquisição Mínimo -	26,9						

Acqio - Escritura de Emissão de Debêntures Privada (2).pdf

Código do documento 581b1559-2b79-48f6-b902-3edfc9ef7aa8



Assinaturas



FELIPE VALENCA DE SOUSA:96209704468

Certificado Digital

felipe.valenca@acqio.com.br

Assinou como Emissor, Endossante e Avalista



GUSTAVO DANZI DE ANDRADE:03806426465

Certificado Digital

gustavo@acqio.com.br

Assinou como Emissor, Endossante e Avalista



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Certificado Digital

matheus@simplicpavarini.com.br

Assinou como parte



PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702

Certificado Digital

pedro.oliveira@simplicpavarini.com.br

Assinou como testemunha



PATRICIA DOS SANTOS SILVA:39453562882

Certificado Digital

patricia.silva@acqio.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

02 Mar 2021, 18:29:08

Documento número 581b1559-2b79-48f6-b902-3edfc9ef7aa8 **criado** por DANNY MALKY Y NEGRI (Conta 8d9e5a92-427f-473d-b269-5bfe834fd679). Email :dmalka@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-02T18:29:08-03:00

02 Mar 2021, 18:34:45

Lista de assinatura **iniciada** por DANNY MALKY Y NEGRI (Conta 8d9e5a92-427f-473d-b269-5bfe834fd679). Email: dmalka@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-02T18:34:45-03:00

02 Mar 2021, 18:36:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 23922). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-03-02T18:36:28-03:00

02 Mar 2021, 19:16:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como testemunha** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 57742). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2021-03-02T19:16:21-03:00

02 Mar 2021, 21:24:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUSTAVO DANZI DE ANDRADE:03806426465 **Assinou como Emissor, Endossante e Avalista** Email: gustavo@acqio.com.br. IP: 187.21.10.27 (bb150a1b.virtua.com.br porta: 46216). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=GUSTAVO DANZI DE ANDRADE:03806426465. - DATE_ATOM: 2021-03-02T21:24:59-03:00

02 Mar 2021, 22:10:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FELIPE VALENCA DE SOUSA:96209704468 **Assinou como Emissor, Endossante e Avalista** Email: felipe.valenca@acqio.com.br. IP: 179.209.141.213 (b3d18dd5.virtua.com.br porta: 43134). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A3,CN=FELIPE VALENCA DE SOUSA:96209704468. - DATE_ATOM: 2021-03-02T22:10:13-03:00

03 Mar 2021, 09:11:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA DOS SANTOS SILVA:39453562882 **Assinou como testemunha** Email: patricia.silva@acqio.com.br. IP: 177.92.87.122 (mvx-177-92-87-122.mundivox.com porta: 10964). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PATRICIA DOS SANTOS SILVA:39453562882. - DATE_ATOM: 2021-03-03T09:11:20-03:00

03 Mar 2021, 09:56:43

DANNY MALKY Y NEGRI (Conta 8d9e5a92-427f-473d-b269-5bfe834fd679). Email: dmalka@pinheiroguimaraes.com.br. **REMOVEU** o signatário **jgj@diascarneiro.com.br** - DATE_ATOM: 2021-03-03T09:56:43-03:00

03 Mar 2021, 09:56:47

DANNY MALKY Y NEGRI (Conta 8d9e5a92-427f-473d-b269-5bfe834fd679). Email: dmalka@pinheiroguimaraes.com.br. **REMOVEU** o signatário **prl@diascarneiro.com.br** - DATE_ATOM: 2021-03-03T09:56:47-03:00

03 Mar 2021, 09:56:52

DANNY MALKY Y NEGRI (Conta 8d9e5a92-427f-473d-b269-5bfe834fd679). Email: dmalka@pinheiroguimaraes.com.br. **REMOVEU** o signatário **felipe.picchetto@xpasset.com.br** - DATE_ATOM: 2021-03-03T09:56:52-03:00

03 Mar 2021, 09:56:59

DANNY MALKY Y NEGRI (Conta 8d9e5a92-427f-473d-b269-5bfe834fd679). Email: dmalka@pinheiroguimaraes.com.br. **REMOVEU** o signatário **fycouto@pinheiroguimaraes.com.br** -

DATE_ATOM: 2021-03-03T09:56:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f689eeca992246822652ba50e18a2f5ebcb5a6386939bcdd832251d7cd217bbd

(SHA512):6d9b4b6e97f4ec5bec8f38cbef19164860d2b18f7fd84b63f51af122b322de8d99a9ce8e0c993481d5bab41d7a8713828ee56ca8b81498465dee84df75e1201d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign